



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## ATO LEGISLATIVO Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2020.-

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais” de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

- Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para o impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos;

- Considerando o Decreto Municipal nº. 038/2020, de 19 de Março de 2020, que “Dá nova redação ao Decreto 037/2020, de 16 de Março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, o âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam tomadas a partir de 23/03/2020, as seguintes medidas emergenciais e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã-SP:

I – Fica fixado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, a partir das 8:00h e término as 12:00h;

II - Os servidores com 60 anos ou mais serão dispensados para trabalhar em home office, considerando que estão dentro do grupo de risco do Covid-19, até nova orientação;

III – Todos os servidores estão dispensados da identificação digital para entrada nas dependências da Câmara Municipal, como medida de evitar possível proliferação do Covid-19;

IV – Está suspenso temporariamente o empréstimo e cessão do plenário e bandeiras da Câmara Municipal para uso de particulares. Estão suspensas também as sessões solenes, solenidades, reuniões e audiências públicas, exceto as reuniões de Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito, em decorrência de prazos legais e regimentais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

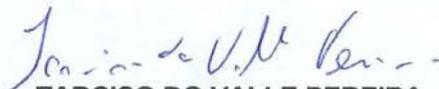
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**V** – Fica proibida a entrada, visitação e circulação de público em geral nas dependências da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, estando liberada apenas a entrada de servidores, vereadores e fornecedores.

**Artigo 2º** – Todas as medidas atendem orientações de autoridades de saúde nas esferas nacional, estadual e municipal, visando a preservação da saúde coletiva de vereadores, servidores e público em geral, podendo ser revistas a qualquer momento diante do agravamento ou solução desta grave epidemia que preocupa o mundo.

**Artigo 3º** - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020.-

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 19 de Março de 2020.-

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Presidente

*Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.-*

  
**GILMAR JOSÉ DE CARVALHO**  
Diretor de Secretaria